



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ofício Circular VPA/CR nº 22/2026

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

Assunto: Triagem e tratamento de processos com capacidade conciliatória nos CEJUSCs. Complementação ao Ofício Circular VPA/CR nº 19/2026

Senhor(a) Magistrado(a),

Tendo em vista as dúvidas recebidas e o erro material registrado no Ofício Circular VPA nº 20/2026 anteriormente enviado, seguem novos esclarecimentos e orientações quanto à remessa de autos aos CEJUSCs de 1ª Instância.

Como informado, a identificação e a restrição de envio de certos processos, sem potencial conciliatório, têm por objetivo garantir que o esforço conciliatório no âmbito dos CEJUSCs seja direcionado exclusivamente à processos com real potencial, conferindo maior efetividade às ações de conciliação e evitando acréscimos infrutíferos no tempo de tramitação dos autos nas respectivas unidades de origem.

Neste contexto, foram estabelecidas diretrizes técnicas para a verificação do potencial conciliatório de cada processo encaminhado, as quais serão aplicadas mediante rotina informatizada e pela análise dos autos no âmbito dos CEJUSCs.

Os **critérios** inicialmente estabelecidos pela Coordenação do NUPEMEC-JT-CI compreendem **o não envio aos CEJUSCs de 1ª Instância** de processos nos quais:

- ✓ a reclamada seja representada pela Fazenda Pública;
- ✓ a reclamada seja massa falida ou empresa em recuperação judicial;
- ✓ tenha sido proferida sentença de improcedência mantida em 2ª Instância;
- ✓ a razão do sobrestamento persista e este tenha sido levantado apenas para a remessa ao CEJUSC, quando decorrente de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

- i. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade;
 - ii. decisão dos presidentes do STF, STJ ou TST em IRDR ou SIRDR;
 - iii. por grupo de representativos ou Incidente de Assunção de Competência do TRT2;
 - iv. por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos;
 - v. por Recurso Especial Repetitivo; e
 - vi. por Incidente de Uniformização de Jurisprudência;
- ✓ a tramitação se dê pela classe processual Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), cuja tramitação é vedada no âmbito dos CEJUSCs;
 - ✓ figure no polo passivo empresa classificada com baixo índice de conciliação, de acordo com análise feita pela Coordenação do NUPEMEC, baseada em dados extraídos dos sistemas informatizados.

A remessa de autos aos CEJUSCs de 1ª Instância que deixe de observar os critérios acima estabelecidos ensejará a devolução imediata à origem, mediante certificação nos autos subscrita pelo servidor responsável.

Trata-se, portanto, da implantação de funcionalidades informatizadas e de procedimentos para imprimir maior celeridade e racionalidade à remessa de autos aos CEJUSCs.

Na certeza de contar com o costumeiro apoio de V. Exa., apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

ANTERO ARANTES MARTINS
Desembargador Vice-Presidente
Administrativo e Coordenador do NUPEMEC-
JT-CI

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional